

RESOLUÇÃO Nº 08, DE JULHO DE 2022

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE REUNIÕES VIRTUAIS PARA ASSEMBLEIAS ORDINÁRIAS OU EXTRAORDINÁRIAS E REUNIÕES TÉCNICAS DO CONSÓRCIO POR INTERMÉDIO DE VIDEOCONFERÊNCIA OU DE OUTROS RECURSOS TECNOLÓGICOS DISPONÍVEIS.

O PRESIDENTE CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto do CIDES, resolve:

Art. 1º Fica o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba-CIDES autorizado a promover assembleias virtuais, segundo o art. 29 de seu Estatuto, para participação dos Prefeitos Municipais e/ou de seus representantes devidamente autorizados, por intermédio de videoconferência ou de outros recursos tecnológicos disponíveis.

§ 1º Permanecem inalterados todos os direitos, deveres, prerrogativas e obrigações previstos no Estatuto aos representantes dos Municípios consorciados ao CIDES que optarem pela participação virtual de que trata o *caput*.

§ 2º O registro de presença dos representantes Municipais para fim de obtenção do quórum para início das reuniões e para deliberação, de que tratam, respectivamente, os arts. 31 e 32 do Estatuto, levará em consideração a participação virtual prevista no *caput*.

§ 3º Identificados problemas tecnológicos ou operacionais que afetem de qualquer forma a participação virtual prevista no *caput*, o Presidente do CIDES adotará as providências necessárias para o restabelecimento da normalidade.

§ 4º O CIDES poderá adotar sistema ou programa para registrar em tempo real as reuniões/sessões de que trata a presente Resolução.

Art. 2º A implantação e operacionalização do ambiente virtual será efetuada pelos órgãos técnicos do CIDES.

Art. 3º. As convocações prévias, as pautas das sessões, as deliberações, as atas e eventuais debates ocorridos no ambiente instituído nesta Resolução deverão ser registrados em ata e

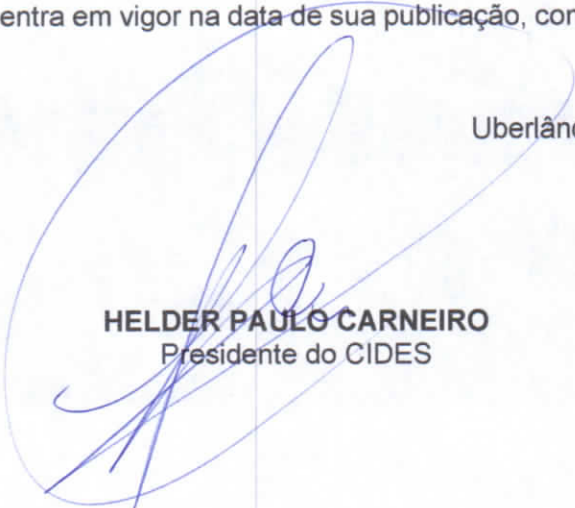
tornados públicos pelos mecanismos oficiais de informação virtual no sítio eletrônico do CIDES.

Parágrafo único. Finalizadas as reuniões virtuais, será lavrada a ata de cada reunião, a qual será publicada no sítio eletrônico do CIDES e encaminhada nos e-mails dos participantes para leitura e aprovação com resposta via e-mail.

Art.4º Fica Revogada a Resolução CIDES nº 02/2021 para todos os efeitos.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2022.

Uberlândia, 28 de julho de 2022.

A large, stylized handwritten signature in blue ink is written over the name and title. The signature is fluid and somewhat abstract, with long, sweeping strokes.

HELDER PAULO CARNEIRO
Presidente do CIDES

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO
VALE DO PARANAÍBA AMVAP

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
RESOLUÇÃO Nº 08, DE JULHO DE 2022

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE REUNIÕES
VIRTUAIS PARA ASSEMBLEIAS
ORDINÁRIAS OU EXTRAORDINÁRIAS E
REUNIÕES TÉCNICAS DO CONSÓRCIO
POR INTERMÉDIO DE
VIDEOCONFERÊNCIA OU DE OUTROS
RECURSOS TECNOLÓGICOS
DISPONÍVEIS.

O PRESIDENTE CONSÓRCIO PÚBLICO
INTERMUNICIPAL DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO
PARANAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o
Estatuto do CIDES, resolve:

Art. 1º Fica o Consórcio Público Intermunicipal de
Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto
Paranaíba-CIDES autorizado a promover assembleias virtuais,
segundo o art. 29 de seu Estatuto, para participação dos
Prefeitos Municipais e/ou de seus representantes devidamente
autorizados, por intermédio de videoconferência ou de outros
recursos tecnológicos disponíveis.

§ 1º Permanecem inalterados todos os direitos, deveres,
prerrogativas e obrigações previstos no Estatuto aos
representantes dos Municípios consorciados ao CIDES que
optarem pela participação virtual de que trata o *caput*.

§ 2º O registro de presença dos representantes Municipais para
fim de obtenção do quórum para início das reuniões e para
deliberação, de que tratam, respectivamente, os arts. 31 e 32 do
Estatuto, levará em consideração a participação virtual prevista
no *caput*.

§ 3º Identificados problemas tecnológicos ou operacionais que
afetem de qualquer forma a participação virtual prevista no
caput, o Presidente do CIDES adotará as providências
necessárias para o restabelecimento da normalidade.

§ 4º O CIDES poderá adotar sistema ou programa para
registrar em tempo real as reuniões/sessões de que trata a
presente Resolução.

Art. 2º A implantação e operacionalização do ambiente virtual
será efetuada pelos órgãos técnicos do CIDES.

Art. 3º. As convocações prévias, as pautas das sessões, as
deliberações, as atas e eventuais debates ocorridos no ambiente
instituído nesta Resolução deverão ser registrados em ata e
tornados públicos pelos mecanismos oficiais de informação
virtual no sítio eletrônico do CIDES.

Parágrafo único. Finalizadas as reuniões virtuais, será lavrada a
ata de cada reunião, a qual será publicada no sítio eletrônico do
CIDES e encaminhada nos e-mails dos participantes para
leitura e aprovação com resposta via e-mail.

Art.4º Fica Revogada a Resolução CIDES nº 02/2021 para
todos os efeitos.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua
publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2022.

Uberlândia, 28 de julho de 2022.

HELDER PAULO CARNEIRO
Presidente do CIDES

Publicado por:
Daniel Victor da Costa Santos
Código Identificador:6E8A288A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 01/08/2022. Edição 3317
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>